



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 476/2025

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, 626, Centro - Divinolândia, neste ato representado por Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, Superintendente, portadora do RG sob o nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D2N VAICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.117.334/0001-99, com sede à Avenida Independência, 3166, conj. 02, Alto da Boa Vista, município de Ribeirão Preto/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Luiz Alberto Garavello da Silva, Consultor de Negócios, portador do RG 9.101.869 e do CPF sob o nº 103.218.578-36 conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, considerando o que consta no Processo nº 0976/2025 e a adjudicação decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação, por demanda, de veículos tipo ambulância de simples remoção – Tipo B, ambulância UTI móvel – Tipo D e veículos de passeio sem condutor e sem equipe, para atendimento das necessidades futuras e eventuais do **CONDERG**, por meio de sua unidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

1.2. Os lotes contratáveis são os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E MÁXIMA ESTIMADA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
3	Veículo de passeio tipo Sedan 1.0	40 unidades	ONIX PLUS 1.0 ASPIRADO CHECROLET	R\$ 3.990,00	R\$ 159.600,00	R\$ 1.915.200,00
4	Veículo de passeio tipo Sedan 1.4 ou superior	40 unidades	VIRTUS 1.4 EXCLUSIVE VOLKSWAGEN	R\$ 5.400,00	R\$ 216.000,00	R\$ 2.592.000,00
6	Veículo de passeio tipo SUV, 1.5 ou superior – 7 lugares	40 unidades	SPIN 7 CHEVROLET	R\$ 5.790,00	R\$ 231.600,00	R\$ 2.779.200,00

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo III do Edital), o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos no processo licitatório, inclusive as comunicações formais entre as partes.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação mencionada no item anterior dependerá de manifestação expressa da autoridade competente do CONDERG, que atestará a vantajosidade da manutenção do ajuste, tanto em relação às condições contratuais quanto aos preços praticados, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA para adequação, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

3.1. O CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista atuou como **órgão gerenciador e também como participante** do Pregão Eletrônico nº 020/2025, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo responsável pela condução centralizada do procedimento licitatório e pela formalização de contratações decorrentes da ata de registro de preços.

3.2. O presente contrato decorre da adesão direta do próprio CONDERG, na qualidade de participante do certame, por meio de uma de suas unidades executoras – Hospital Regional de Divinolândia ou SAMU –, competindo-lhe integralmente a responsabilidade pela **execução, gestão, fiscalização, pagamento e eventual prorrogação contratual**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 7.286.400,00 (sete milhões duzentos e oitenta e seis mil), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº **020/2025**.

5.2. Estão compreendidos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas, frete, manutenção, administração e quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos veículos em conformidade com o Termo de Referência.

5.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos, desde que aprovada pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer obrigações legais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento estimado, em 30/07/2025.

6.2. Decorrido o prazo mencionado, os valores poderão ser reajustados anualmente, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a legislação vigente e a data de aniversário da contratação.

6.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em vigor do último reajuste.

6.4. Na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, será utilizada a última variação oficialmente divulgada, com posterior compensação da diferença apurada assim que ocorrer a divulgação definitiva.

6.5. Na eventual extinção do índice IPCA, as partes elegerão, por termo aditivo, outro índice oficial que reflita a variação do poder de compra da moeda, conforme previsão legal.

6.6. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autorizado pelo §8º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e em seus regulamentos, as seguintes:

7.1.1. Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, de seus anexos e do Termo de Referência;

7.1.2. Receber os veículos locados, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou qualquer outra inconformidade nos veículos entregues, exigindo, conforme o caso, a substituição, correção ou reparo, às expensas da CONTRATADA;

7.1.4. Designar, por ato formal, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com as competências previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme condições, prazos e forma de pagamento previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

7.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA, nos termos deste contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações contratuais;

7.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso, a documentação necessária para análise e adoção das providências legais pertinentes diante do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;

7.1.8. Analisar e decidir sobre eventuais requerimentos, justificativas ou manifestações encaminhadas pela CONTRATADA, resguardado o direito de indeferimento nos casos de improcedência, impertinência ou má-fé;

7.1.9. Responder formalmente aos requerimentos da CONTRATADA com a devida celeridade, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis à instrução de processos administrativos;

7.1.10. Informar a CONTRATADA, de forma expressa e fundamentada, sobre qualquer alteração unilateral das cláusulas contratuais, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando implicar ônus para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da perfeita e regular execução do objeto contratual, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

I – Obrigações gerais de execução e regularidade:

8.1.1. Entregar os bens locados acompanhados do respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responder, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por eventuais vícios, falhas ou defeitos identificados nos bens locados;

8.1.3. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo contratual, apresentando justificativa formal e documentos comprobatórios;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como por autoridade superior, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, total ou parcialmente e às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.1.6. Responder por danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente da



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, que poderá efetuar descontos nos pagamentos ou reter valores da garantia, se houver, para cobertura dos prejuízos;

8.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da contratada;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8. Cumprir integralmente todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais previstas na legislação vigente, não transferindo ao CONTRATANTE quaisquer ônus por eventual inadimplemento;

8.1.9. Informar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais, falhas técnicas ou acidentes que envolvam os bens locados;

8.1.10. Suspender imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada, em desacordo com as normas técnicas, ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório ou no processo de credenciamento, conforme o caso;

8.1.12. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, na forma da legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.13. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das exigências mencionadas no item anterior, informando os empregados alocados para o atendimento das respectivas cotas legais (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

8.1.15. Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões em sua proposta, inclusive relacionados a quantitativos ou custos variáveis não previstos, salvo nos casos excepcionais definidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.1.16. Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como as demais normas federais, estaduais ou municipais pertinentes;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

8.1.17. Disponibilizar pessoal devidamente habilitado e em número suficiente para a execução adequada dos serviços, bem como fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, observando os padrões de qualidade e as exigências técnicas aplicáveis;

8.1.18. Observar integralmente a legislação relativa à proteção do trabalho do menor, sendo vedada a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

II – Obrigações operacionais e técnicas:

8.2. Constituem ainda obrigações específicas da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços de forma compatível com as especificações técnicas do objeto, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos contratuais;

8.2.2. Indicar preposto formalmente designado, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE de assuntos relacionados à execução do contrato e comparecer às reuniões sempre que convocado;

8.2.3. Responder técnica e administrativamente pelo objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, inclusive fabricantes, distribuidores ou técnicos independentes;

8.2.4. Responder integralmente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ainda que culposas;

8.2.5. Substituir, mediante solicitação do CONTRATANTE, qualquer técnico que apresente conduta ou desempenho incompatível com os padrões exigidos, providenciando substituto com qualificação igual ou superior.

III – Da assistência técnica durante a vigência contratual:

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato:

8.3.1. A prestação de assistência técnica, com manutenção corretiva e troca de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal do CONTRATANTE, sem ônus;

8.3.2. A realização de, no mínimo, duas manutenções preventivas por ano, independentemente das manutenções corretivas que se fizerem necessárias;

8.3.3. A cobertura contra defeitos de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, incluindo o fornecimento de peças, transporte, mão de obra e quaisquer custos relacionados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

9.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, direta ou indiretamente, durante a execução deste contrato, inclusive a partir da fase de apresentação de propostas, ainda que não expressamente declarado.

9.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos ou acessados no âmbito deste contrato deverão ser utilizados **exclusivamente para os fins que justificaram sua coleta ou tratamento**, observando-se os princípios da **finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização**, conforme o disposto no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto contratado, os critérios de risco envolvidos e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda conduta do contratado que viole as obrigações contratuais ou legais, especialmente quando:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. O CONTRATADO que incorrer nas infrações previstas no item anterior estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não couber penalidade mais severa (art. 156, §4º);



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, ou ainda das alíneas “b”, “c” e “d”, quando configurada maior gravidade da conduta (art. 156, §5º);

11.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

11.2.4.1. Moratória, aplicada em caso de atraso na execução ou entrega:

- a)** 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido;
- b)** A partir do 16º dia de atraso, 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, acumulando-se com a multa anterior;

11.2.4.2. Compensatória, nos seguintes casos:

- a)** Após 30 (trinta) dias de atraso, configurada a inexecução parcial ou total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- b)** Pagamento da diferença de preço resultante de nova contratação realizada para substituição da execução inadimplida;

11.2.5. Reparação integral do dano, sempre que os atos da CONTRATADA causarem prejuízo à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções acima mencionadas (art. 156, §9º);

11.2.6. Cumulação de penalidades, sendo admissível a aplicação simultânea de multa com as demais sanções previstas (art. 156, §7º);

11.2.7. Direito à ampla defesa, garantido ao contratado, mediante intimação formal para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (art. 157);

11.2.8. Compensação ou cobrança da multa:

Se o valor da multa e/ou das indenizações for superior ao crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a diferença poderá ser:

I – Descontada da garantia prestada, se houver;

II – Cobrada judicialmente pela Administração Pública (art. 156, §8º);

11.2.9. A multa poderá ser paga administrativamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação oficial pela CONTRATADA, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

11.3. O procedimento de aplicação das sanções observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para os casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.4. As infrações administrativas previstas nesta cláusula que também forem caracterizadas como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção),



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

serão apuradas em processo único, conforme rito e competência previstos na referida norma (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada, após o ressarcimento integral dos danos causados e o cumprimento das demais condições legalmente exigidas.

11.6. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com o mesmo órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com o decurso do prazo de vigência nele estabelecido, independentemente do adimplemento integral das obrigações por ambas as partes, observadas as providências necessárias para o encerramento formal da relação contratual.

12.2. A extinção contratual também poderá ocorrer **antes do término da vigência**, nas seguintes hipóteses:

I – Por conveniência administrativa do CONTRATANTE, nos casos em que:

- a) Houver indisponibilidade orçamentária e financeira para sua continuidade;
- b) O contrato deixar de atender ao interesse público ou **não representar mais vantagem para a Administração**;

II – Por ocorrência de fatos supervenientes, que comprometam a execução do objeto contratual ou desaconselhem a sua continuidade, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – Por acordo entre as partes, mediante formalização expressa, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e sejam resguardados os direitos da Administração.

12.3. Na hipótese de extinção contratual por iniciativa da Administração, serão observadas as disposições dos **arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto:

- a) À apuração dos valores devidos por serviços ou fornecimentos realizados até a data da extinção;
- b) À aplicação de penalidades cabíveis, quando for o caso;
- c) À formalização do respectivo termo de encerramento ou de rescisão contratual.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

12.4. A alteração na estrutura societária da CONTRATADA, a modificação de sua finalidade institucional ou qualquer reorganização empresarial **não constituirá motivo para rescisão contratual**, desde que **não prejudique sua capacidade de execução contratual e não implique alteração do objeto contratado**.

12.5. No caso de sucessão contratual por fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, deverá ser celebrado **termo aditivo para formalizar a alteração subjetiva do contrato**, mediante análise prévia da Administração quanto à manutenção das condições de habilitação.

12.6. Sempre que possível, o termo de rescisão ou encerramento contratual será instruído com:

I – Relatório circunstanciado dos eventos contratuais executados parcial ou integralmente;

II – Demonstrativo dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente devidos;

III – Indicação das penalidades aplicadas ou indenizações apuradas;

IV – Justificativa técnica e/ou jurídica para a extinção, quando não decorrente do término do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, em dotação específica compatível com o objeto contratado, vinculada à função programática da área de saúde ou outra correlata, nos termos do empenho a ser emitido.

13.2. Para a execução do presente contrato, fica vinculada a seguinte dotação orçamentária, a ser devidamente preenchida conforme o orçamento aprovado para o exercício vigente: 164 – 02.02.06.02.06.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DE EXERCÍCIOS CORRENTE.

34 – 04.04.01.04.01.15.10.122.0003.2003.3.3.90.39.00 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como em demais normas federais aplicáveis à espécie.

14.2. De forma **subsidiária e complementar**, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, além dos princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e da teoria geral dos contratos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão, obrigatoriamente, as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente formalizado.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração, desde que necessárias ao adequado cumprimento do objeto, respeitado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As **supressões contratuais** decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o referido limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, §2º, da mesma Lei.

15.4. As modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como:

I – Atualização da razão social da contratada;

II – Correção de dados cadastrais;

III – Substituição de representante legal ou preposto;

IV – Identificação de dotação orçamentária;

V – Atualização de endereço ou contatos;

VI – E outros ajustes de natureza meramente administrativa,

15.4.1. Poderão ser formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial e/ou no meio eletrônico oficial utilizado, observadas as disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas de forma consensual entre as partes, fica eleito o foro da comarca de São Sebastião da Gramma/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Divinolândia, 11 de agosto de 2025.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

Superintendente do CONDERG

D2N VEICULOS LTDA

CNPJ 07.117.334/0001-99

Luiz Alberto Garavello da Silva

Representante

LUCIMARA DE MELO ALMEIDA
RG 48.680.193-7; CPF 423.972.798-78

CLÁUDIA GALDINO DE SOUZA
RG 48.596.953-6; CPF 407.780.048-14